

REFORMA DO ESTATUTO

SOCIEDADE DE PNEUMOLOGIA DA BAHIA

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SEDE E SEUS FINS

ARTIGO 1º.

Sob a denominação de SOCIEDADE DE PNEUMOLOGIA DA BAHIA (SPB), fundada em 1º de Junho do ano de 1994, Entidade Jurídica de Direito Privado de caráter científico cultural e associativo, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios e prazo de existência indeterminado, que será regida por este estatuto e pela legislação em vigor.

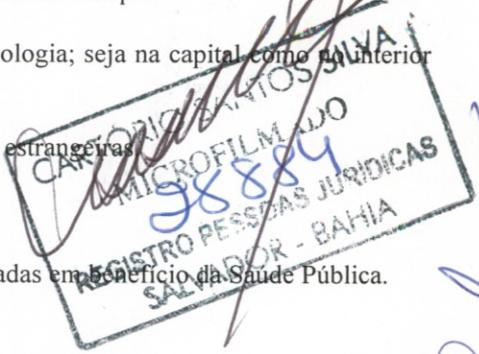
ARTIGO 2º.

A SPB terá âmbito estadual; será filiada à Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, tendo como sede e foro jurídico, a cidade de Salvador Estado da Bahia, com endereço a Av. Oceânica nº 551, Sala 112 Ed. Barra Center – Barra, CEP: 40.140-130, Salvador/Bahia.

ARTIGO 3º.

A Sociedade de Pneumologia da Bahia tem por finalidade:

- a) Congregar aqueles interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da especialidade
- b) Estimular, por todos os meios ao seu alcance, o estudo e a pesquisa científica neste campo.
- c) Organizar e promover eventos científicos e culturais, relacionadas a Pneumologia; seja na capital como no interior do estado.
- d) Fomentar o intercâmbio científico com Sociedades congêneres, nacionais ou estrangeiras
- e) Defender a ética e o interesse profissional dos seus membros.
- f) Sugerir e solicitar dos poderes competentes, medidas que lhe pareçam adequadas em benefício da Saúde Pública.
- g) Dar parecer, quando solicitada, sobre questões de Pneumologia.
- h) Publicar folhetos elucidativos, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças Pneumológicas, alertando a população para os fatores de risco a elas vinculadas emitindo parecer quanto à possibilidade de prevenção e tratamento.
- i) Participar de campanhas, iniciativas e promoções da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, quando tenham por objetivos a valorização científica e a conquista de melhores condições para a Especialidade.
- j) Defender e valorizar os associados pessoas físicas e jurídicas na sua atividade profissional, em todas as instâncias em que ela for exercida, inclusive junto aos convênios e planos de saúde, e divulgar seu campo de atuação.
- k) Participar do processo de concessão, expedição ou revalidação do Título de Especialista em Pneumologia, ou de certificação de área de atuação.
- l) Cooperar com os poderes públicos, Organizações Não Governamentais ou de fins sociais, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de saúde pública relacionados com as doenças Pneumológicas, inclusive propor medidas adequadas para programas e políticas de saúde pública e de educação comunitária no âmbito da especialidade.



ARTIGO 4º.

São vedadas a SPB quaisquer manifestações de cunho político e/ou religioso.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'M. B. Barros', 'L. T. Lima', and others, along with a date '1' and various scribbles.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA SOCIEDADE, CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITO E DEVERES

ARTIGO 5º. Categorias de sócios:

A SPB terá cinco categorias de sócios: efetivos, contribuintes, honorários, remidos e beneméritos.

ARTIGO 6º. Sócios efetivos

Poderão ser sócios efetivos os médicos brasileiros ou estrangeiros que exerçam legalmente a profissão em funções de pesquisa, ensino e assistência no campo da pneumologia ou áreas afim.

ARTIGO 7º. Sócios contribuintes:

Poderão ser sócios contribuintes:

- Os estudantes que cursem os quatros últimos semestres do curso médico;
- Médicos residentes e alunos em curso de pós-graduação, até seis anos de formados;
- Profissionais não médicos, de nível superior ou médio, que exerçam atividades relacionadas a pneumologia ou a áreas afins.

ARTIGO 8º.- Sócios honorários

Poderão ser sócios honorários os cientistas nacionais ou estrangeiros de reconhecido valor.

ARTIGO 9º. Sócios remidos:

- Poderão ser sócios remidos:

- Os sócios efetivos com mais de dez anos de contribuição, por invalidez permanente que não possam mais tomar parte ativa nos trabalhos da SPB
- Os sócios efetivos que atingirem a idade de setenta anos e que tenham pagado a contribuição social, ininterruptamente, durante os últimos dez anos.

ARTIGO 10º. Sócios Beneméritos:

Poderão ser Sócios Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou atuação, que tenham concorrido moral ou materialmente para o engrandecimento da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Título de Sócio Benemérito, quando conferido a Sócios efetivos ou CONTRIBUINTEs, não lhe retira os direitos, nem o exime dos deveres de sócio efetivo ou CONTRIBUINTE.

ARTIGO 11º- Sócios fundadores

Receberão o título de sócios fundadores os sócios efetivos que deram origem a SPB e que assinaram a ata de sua constituição, consoante a introdução deste Estatuto.

ARTIGO 12º-

As propostas para sócios efetivos, contribuintes e remidos serão julgadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

O ato de inscrição do candidato a sócio, ainda que acompanhado do pagamento da anuidade, não lhe confere o título e os direitos de sócio, os quais só serão outorgados após apreciação e aprovação em reunião de Diretoria.

ARTIGO 13º

As propostas para sócios Honorários ou Beneméritos deverão ser apresentadas à Diretoria, com a respectiva justificativa, ou pelo Conselho Deliberativo, ou por no mínimo 10% dos Sócios efetivos; e serão outorgadas em Assembléia Geral, desde que preencham as disposições estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Sócios Honorários e Beneméritos não estão sujeitos à contribuição anual (anuidade), ressalvando o estabelecido no ART. 10º parágrafo único.

ARTIGO 14º.

As propostas para Sócios efetivos, contribuintes e remidos serão julgadas pela Diretoria mediante indicação de 2 (DOIS) Sócios no gozo dos seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato do pedido de admissão, será efetuado o pagamento de uma anuidade correspondente a esta categoria.

ARTIGO 15º.

Os valores das anuidades da SPB para os sócios contribuintes serão iguais a 2/3 da anuidade dos sócios efetivos.

ARTIGO 16º. Direitos de todos os Sócios:

São direitos de todos os Sócios:

- Propor admissão de Sócios.
- Apresentar requerimentos, sugestões e representações, na conformidade dos fins da Sociedade
- Usufruir descontos nas taxas cobradas em congressos e outras atividades da SPB, de acordo com normas estabelecidas para cada atividade.
- Receber gratuitamente as publicações oficiais da SPB
- Ser designado para integrar comissões.

ARTIGO 17º Direitos dos Sócios efetivos:

São direitos dos Sócios efetivos:

- Propor a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, segundo preceituam estes Estatutos.
- Propor exclusão de Sócios.
- Participar, discutir, Votar e ser votado nas assembléias, conforme preceituam estes Estatutos.

ARTIGO 18º. Deveres de todos os Sócios:

São deveres de todos os Sócios:

- Observar os preceitos da Deontologia médica;
- Respeitar o presente Estatuto;
- Trabalhar no sentido de que a SPB cumpra os fins a que se propõe neste Estatuto.

ARTIGO 19º. Deveres dos Sócios efetivos e contribuintes:

São deveres dos Sócios efetivos e contribuintes:

- Pagar regularmente suas anuidades.
- Comparecer às reuniões e assembléias.
- Levar a bom termo cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados, segundo normas estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da diretoria, na qualidade de sócios efetivos, ficarão isentos da anuidade, quando no exercício de suas funções.

ARTIGO 20º. Sobre exclusão dos sócios:

Serão excluídos os sócios que:

- Atentarem contra os preceitos da Deontologia Médica.
- Intentarem contra a reputação ou patrimônio da SPB.
- Deixarem de pagar as contribuições prescritas (nestes Estatutos) pelo prazo de 2 (DOIS) anos, salvo disposições em contrário nestes Estatutos.



- d) Solicitarem sua exclusão.
- e) Incorrerem em atos criminosos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As propostas de eliminação, adequadamente instruídas, poderão partir de qualquer sócio no gozo de seus direitos, e na forma destes Estatutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao sócio sujeito a pena de eliminação, após notificação da diretoria, cabe apresentar sua defesa no prazo de 30 (TRINTA dias).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá decidir sobre a pena de eliminação ou não.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao sócio eliminado cabe recurso à assembléia geral ordinária, encaminhado com 60 dias de antecedência ao conselho deliberativo.

ARTIGO 21º. Sobre reintegração dos sócios:

A reintegração dos sócios que foram excluídos será efetuada pela Diretoria - salvo quando o motivo da exclusão for de natureza a que se refere às alíneas "a", "b" e "e" do ART 20º.

ARTIGO 22º.

Os sócios efetivos e contribuintes que não cumprirem com o seu compromisso para com a anuidade terão seus direitos suspensos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reintegração de sócio suspenso por atraso de pagamento, só poderá ser realizada mediante atualização do débito, acrescido de 20% (VINTE POR CENTO) sobre a quantia em atraso. Para este fim, toma-se como referência o valor atual da anuidade.

ARTIGO 23º.

Os sócios da SPB ainda quando no exercício de cargos de Direção não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta.

**CAPÍTULO III –
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

ARTIGO 24º. Sobre os órgãos diretivos da SPB

A Sociedade terá os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos acima designados serão disciplinados por estes Estatutos e pelas disposições regimentais que forem necessárias.



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 25º.

A Assembléia Geral que poderá ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão máximo e soberano da SPB e compõe-se dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO 1º

Handwritten signatures and scribbles in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures and initials on the right.

A Sociedade reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária anualmente, até o último dia do mês de Março de cada ano, em data e local previamente designados pela Diretoria com as seguintes finalidades:

- a) Apreciar o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e os pareceres dos Conselhos Deliberativos e Fiscal referentes aos exercícios findos;
- b) Conceder os títulos de sócios honorários ou beneméritos;
- c) Eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal a cada dois anos;
- d) Definir a data da posse dos dirigentes eleitos ;
- e) Discutir e aprovar moções de interesse da pesquisa, da ciência, do ensino e da especialidade;
- f) Dissolver a SPB;
- g) Discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse da SPB.

PARÁGRAFO 2º

A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a pedido da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou por metade mais 1 (um) dos sócios efetivos no gozo dos seus direitos, para deliberar sobre:

- a) Julgar em grau de recurso as proposições de exclusão de sócios;
- b) Reformar o Estatuto no todo ou em parte;
- c) Deliberar sobre a dissolução da SPB;
- d) Destituir membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, com a assunção ou escolha de substituto, conforme o caso.

PARÁGRAFO 3º

Para destituir os administradores e alterar o estatuto conforme alíneas b e d do Parágrafo 2º é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, e 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

ARTIGO 26º.

A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com presença de metade mais um dos sócios efetivos da SPB, em pleno gozo de seus direitos ou, meia hora mais tarde, com qualquer número desses sócios e 1/5 dos associados poderão promover a convocação da Assembléia Geral.

ARTIGO 27º.

A Assembléia Geral será dirigida por uma mesa integrada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que presidirá os trabalhos, pelo Secretário Geral da SPB, que secretariará, e pelo Presidente da Diretoria.

ARTIGO 28º

A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a pedido da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou 1/5 dos Sócios efetivos no gozo dos seus direitos, destinando-se à discussão de assuntos importantes inadiáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As reuniões da Assembléia Geral qualquer que seja o seu caráter, devem ser convocadas com o mínimo de 30 (TRINTA) dias de antecedência, mediante Edital expedido a todos os associados, via postal, fax ou por e-mail, além de divulgação em informativo regular publicado pela Sociedade.

ARTIGO 29º.

Não será permitido, em qualquer caso, voto por procuração.



DO CONSELHO DELIBERATIVO

Handwritten signatures and scribbles in blue ink are scattered across the page, particularly on the right side and bottom. Some signatures appear to be initials or names, while others are more abstract scribbles. There are also some handwritten numbers and symbols, such as '25588' and '5'.

ARTIGO 30º.

O Conselho deliberativo da SPB será integrado por sócios efetivos, eleitos a cada biênio, pela Assembléia Geral Ordinária.

- a) O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, serão escolhidos e eleitos entre os seus membros.
- b) O número total de membros do Conselho deliberativo deverá ser de 6 (SEIS) membros Efetivos e 5 (CINCO) suplentes.

ARTIGO 31º.

O Conselho Deliberativo reunir-se-á simultaneamente à reunião da Assembléia Geral Ordinária, ou sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria, ou por metade mais 1 (UM) dos membros do Conselho, com antecedência de 96 horas.

ARTIGO 32º.

Na impossibilidade da convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, seus membros poderão ser consultados pelo Presidente mediante correspondência.

ARTIGO 33º.

As Resoluções do Conselho deliberativo serão tomadas por maioria de votos, sendo necessária a presença de, pelo menos, metade mais 1 (UM) dos seus membros.

ARTIGO 34º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Colaborar e opinar no planejamento das atividades a serem executadas pela Diretoria.
- b) Apreciar preliminarmente os relatórios e as contas da Diretoria, encaminhando-as à Assembléia Geral.
- c) Convocar reuniões da Assembléia Geral.
- d) Apreciar e emitir parecer sobre problemas que envolvam direitos, interesses e conquistas da especialidade, de modo geral, e de seus membros, em particular.
- e) Apreciar e emitir parecer sobre as anuidades da Sociedade propostas pela Diretoria.
- f) Emitir parecer sobre a concessão de Títulos a sócios Honorários e Beneméritos.
- g) Opinar sobre outros problemas de relevância, quando solicitados pela Diretoria.
- h) Designar nova Diretoria até a próxima eleição, em caso de impedimento legal ou renúncia coletiva da Diretoria eleita em exercício;

ARTIGO 35º. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho Deliberativo;
- b) Dirigir as Assembléias Gerais da SPB;
- c) Consultar os conselhos sobre questões de interesse da SPB e dentro das atribuições do órgão;
- d) Assinar os pareceres do Conselho em nome desse órgão.
- e) Coordenar a escolha dos membros que comporão a Comissão Eleitoral, após consulta aos membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 36º.

A Diretoria é o órgão Executivo da SPB, e será composta por 9 (nove) membros: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Assuntos Científicos, Diretor de Defesa Profissional e Honorários Médicos e Diretor de Divulgação, eleitos a cada 2 (DOIS) anos sem qualquer remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão permitidas reeleições para qualquer cargo, por mais de 1 (UM) mandato, consecutivo ao primeiro.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

CAPITULO SANTOS
MICROFILMADO
98809
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final do segundo mandato, a reeleição será permitida após decorridos 4 (QUATRO) anos, (ou duas gestões).

ARTIGO 37º.

O mandato da Diretoria será de 2 (DOIS) anos.

ARTIGO 38º..

No caso de haver cargos vagos na Diretoria, o Presidente fará a indicação de um outro membro da Diretoria, que acumulará o novo cargo até que a próxima Assembléia Geral eleja um substituto.

ARTIGO 39º.

As eleições serão feitas por Escrutínio Secreto e/ou voto direto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão ser eleitos, para os cargos de Diretoria, os sócios efetivos em regular situação com a SPB.

ARTIGO 40º.

A Diretoria não poderá transferir ou renunciar direitos, alienar bens ou hipoteca-los sem o prévio consentimento de 2 (DOIS) terços de votos dos presentes, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

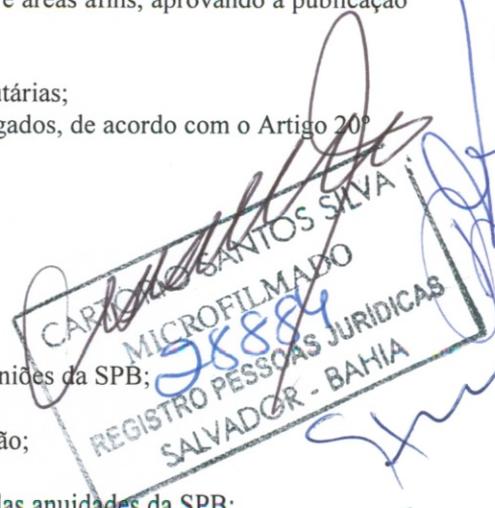
ARTIGO 41º.

Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) Dirigir a SPB dentro de um programa e das diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo e segundo os preceitos estatutários
- b) Criar departamentos, secções e comissões permanentes ou provisórias, com a finalidade de desenvolver a pesquisa, o ensino, a assistência, a atualização e a normatização nas áreas de especialidade e áreas afins, aprovando a publicação de Normas e Recomendações delas emanadas;
- c) Admitir ou excluir sócios efetivos e contribuintes, respeitando as normas estatutárias; Julgar e decidir sobre pedidos de readmissão de membros que tiverem sido desligados, de acordo com o Artigo 20º
- d) Nomear e demitir o pessoal necessário ao funcionamento da SPB.
- e) Convocar reuniões da Assembléia Geral e Conselho Deliberativo.
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.
- g) Apreciar os programas científicos a serem desenvolvidos nos Congressos e reuniões da SPB;
- h) Regulamentar e editar as publicações da SPB, designando seus cargos de direção;
- i) Fixar taxas para serviços prestados e propor ao Conselho Deliberativo o valor das anuidades da SPB;
- j) Escolher novo presidente do Congresso da especialidade,
- l) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, ad referendum da Assembléia Geral;

ARTIGO 42º. Compete ao Presidente:

- a) Administrar a Sociedade, com o concurso dos demais Diretores, representando-a em juízo ou fora dele.
- b) Convocar as Assembléias Gerais
- c) Convocar e presidir as reuniões periódicas da diretoria.



Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered across the bottom half of the page, including names like 'Alba', 'MSBasto', and others. Some initials are circled, and there are various scribbles and marks.

a) Encarregar-se da guarda dos bens e valores da Sociedade.

b) Administrar, conjuntamente com o Presidente, os bens da Sociedade, sendo necessária as assinaturas de ambos para que sejam movimentados os fundos sociais.

c) Zelar pela boa arrecadação das anuidades e cobranças autorizadas pela Diretoria, e depositá-los em Banco escolhido pela Diretoria.

d) Escriturar, devidamente, os livros da Sociedade.

e) Dar quitação dos valores recebidos.

ARTIGO 48º. Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos, e, em caso de vacância do cargo, até a próxima eleição.

ARTIGO 49º. Compete ao Secretário de Assuntos Científicos:

Planejar e dar execução às atividades científicas e culturais da SPB.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao Secretário de Assuntos Científicos solicitar, à Diretoria, comissões de apoio para suas atividades.

ARTIGO 50º. Compete ao Diretor de Divulgação:

a) Promover atividades que divulguem a SPB e seus objetivos;

b) Responsabilizar-se pela publicidade da SPB nos meios de difusão, dentro dos princípios de ética médica;

c) Dirigir e editar o "Boletim da SPB" e outros veículos de divulgação da SPB

ARTIGO 51º. Compete ao Diretor de Defesa Profissional e Honorários Médicos:

Proceder às ações referentes à defesa profissional dentro do âmbito da especialidade representando os seus sócios tanto como pessoa física quanto jurídica.

ARTIGO 52º.

A Diretoria reunir-se-a quando convocada pelo Presidente, em data e local fixados, com 72 (SETENTA E DUAS) horas de antecedência.

ARTIGO 53º.

As resoluções da Diretoria serão transcritas em livro de Ata próprio, e devidamente assinadas pelos Diretores.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 54º. O Conselho Fiscal que terá mandato de 2 (dois) anos se compõe de:

a) Três membros efetivos (um deles Presidente);

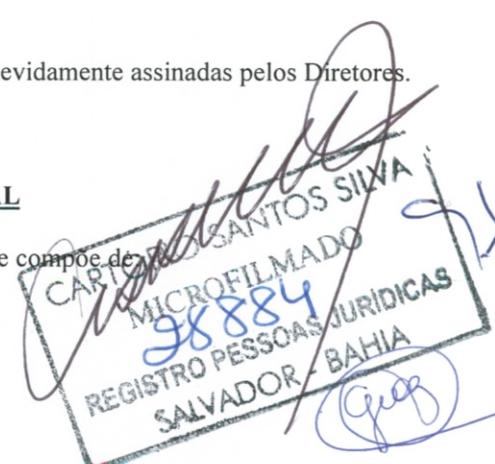
b) Três membros suplentes.

ARTIGO 55º.

É função do Conselho Fiscal apreciar os balancetes e balanços da Diretoria e dos Congressos Nacionais, emitindo seu parecer

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES.



Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered across the page, particularly on the right side and bottom. Some signatures appear to be 'Gueg', 'MIRBato', and others. There are also some scribbles and marks.

ARTIGO 56º.

A Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto e/ou voto direto.

ARTIGO 57º.

As eleições se processarão no último semestre do mandato dos órgãos dirigentes da SPB, em data previamente fixada pela Diretoria.

ARTIGO 58º.

As inscrições de candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal serão apresentadas por chapas conjuntas à Secretaria da SPB, com 7 (SETE) dias de antecedência, em requerimento assinado pelos candidatos.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 59º.

O patrimônio social da SPB é constituído pelas anuidades cobradas de seus sócios, e por todos os bens que esta venha a possuir através de fontes de renda, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras de caráter legal.

ARTIGO 60º.

O Patrimônio social da SPBA é constituído pelas parcelas (2/3) das anuidades cobradas de seus sócios e por todos os bens que esta venha a possuir através de fontes de renda: doações, legadas, subvenção ou quaisquer outras de caráter não defeso em lei.

Os saldos que se verificarem anualmente poderão ser levados a um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Diretoria, com aquiescência do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 61º.

O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em sessão de Assembléia Geral mediante:

- a) Proposta da Diretoria.
- b) Proposta do Conselho Deliberativo.
- c) Proposta, em requerimento, de, pelo menos, um quinto dos sócios efetivos no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 62º.

A SPB dissolver-se-a por deliberação tomada em assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, reunida com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios efetivos, e com fundamento em razões cabíveis, respeitados sempre os direitos de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações, neste sentido, serão tomadas por maioria de votos dos sócios efetivos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de dissolução, a Assembléia Geral, pelo voto da maioria simples dos sócios efetivos presentes, dará seu patrimônio social à Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, ou a uma outra Sociedade congênere, ou a Associação Baiana de Medicina (ABM).

CARTÃO DE SANTOS SILVA
MICROFILMADO
28884
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

ARTIGO 63º.

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo, e, em última instância, pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 64º.

Este estatuto sucede e substitui o anterior

Salvador, 09/11/2004

DIRETORIA

Guilhardo Fontes Ribeiro
Presidente

Guilhardo Fontes Ribeiro

Tatiana Senna Galvão Nonato Alves
Vice Presidente

Tatiana Senna Galvão Nonato Alves

Hermengarda Andaluz Araújo Santos
1ª Secretária

Hermengarda A.A. Santos

Rosalvo Abreu Silva
2ª Secretário

Rosalvo Abreu Silva

Adelmir de Souza Machado
1º Tesoureiro

Adelmir de Souza Machado

Pierina Brescianini Erbano
2º Tesoureiro

Pierina Brescianini Erbano

Lícia Marta Seroa da Mota Brandão
Diretor de Divulgação

Lícia Marta Seroa da Mota Brandão

Almério de Souza Machado Júnior
Diretor de Assuntos Científicos

Almério de Souza Machado Júnior

Margarida Célia Lima Costa Neves
Diretor de Defesa Profissional e Honorários Médicos

Margarida Célia Lima Costa Neves

ADVOGADO

Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho
OAB-BA 8708

Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed Bradesco - 7º Andar
 Apresentado hoje, protocolado e registrado
 em microfilme sob n. 38884 rolo n. 698
 19 de Setembro 2007
19º QUE CERTIFICO
 SALVADOR,
 Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
 Andrea Lima Ferraz Siveira - Sub Oficial
 Suely Cristina Costa Cernadas - Sub. Of. Designada
 Maria José Santos - Sub. Of. Desig

PODER JUDICIÁRIO
 INST PEDRO RIBBIRO DE ADM JUDIC IPRA
 Valor da Taxa R\$ 2200
 19.09.07
 Data
 Assinatura do Responsável

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
 A COMPETENTE ANOTAÇÃO(S)
 LANÇAMENTO(S) N. 7415

TABELADO DO 10º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Francisco Otaviano, nº 71 - Barra
 Recorrido por SEHELANCA 345) firma(s) Sup
 [ZYUZS24]-GUILHERME FONTES RIBEIRO.....
 [ZYZEZ21]-LÍCIA MARTA SERDA DA MOTA.....
 BRANDAO.....
 [ZYZCP11]-ALMERIO DE SOUZA MACHADO JUNIOR
 [ZYZ1011]-MARGARIDA CELIA LIMA COSTA.....
 NEVES.....
 Salvador, 02 de Setembro de 2006.
 Em Teste
 da Cidade,
 STINEY SOUZA DOS SANTOS
 ESCRIVENTE
 ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
 024 - R\$: 4,00